



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA
36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

N.º 522/1974.MSG/mac

Assunto Informações

Expedido Reitoria

Viçosa, 11 de junho de 1974

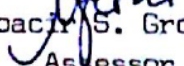
Senhor Diretor:

Com referência a seu ofício 003/JU/mipc de 22 de março, ainda ficaram pendentes dois itens a que respondemos agora.

Item 3. "que as aulas dadas no Colégio Universitário sejam computadas como trabalho efetivo de magistério superior pela COPERTIDE,..." Providenciamos estudos a respeito do assunto. As leis relativas ao mesmo não dão à COPERTIDE nenhuma condição de computar os trabalhos dos professores do COLUNI como magistério superior. Aliás, num parecer do Relator da COMCRETIDE, quando da implantação do RETIDE na U.F.V., encontramos o seguinte: "Devem ser excluídos oito docentes pertencentes ao quadro de uma Escola Média de Agricultura a sete assistentes que lecionam na mesma Escola ou no Colégio Universitário".

Quanto ao item 6. Instalação de um telefone do tronco PBX - notificamos a V. S.^a que o pedido está registrado na Divisão de Administração aguardando a ampliação da rede interna.

Saudações cordiais


Moacyr S. Grossi
Assessor

Il.^{mo} Sr.
Prof. Jafar Untar
DD. Diretor do COLUNI
U.F.V.